



## **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO CURSO DE PEDAGOGIA/UNIR/CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM**

Considerando a amplitude de ações a serem desenvolvidas no Laboratório, será necessário disciplinar o funcionamento do mesmo. Para tanto, deverá ser elaborado regimento interno o qual deverá ser submetido às instancias responsáveis para a validação do seu conteúdo.

### **CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, do Curso de Pedagogia, da Fundação Universidade Federal de Rondônia/Campus de Guajará-Mirim, está vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, orientado pela LDB 9.394/96 e pela Resolução CNE/CP nº 1, de maio de 2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, PPC de Pedagogia/CGM e pelas demais leis vigentes.

**Art. 2º** Entendemos por Didática, como a ciência, a técnica e a arte de permanente construção das práticas docentes e discentes de ensino e de aprendizagem. Por sua vez, compreendemos Pedagogia, como o processo rigoroso, radical, metódico e sistemático de reflexão crítica, teórica e prática sobre a Educação, ou seja, “[...] Pedagogia é a ciência da educação. [...]” (LUZURIAGA, 1990, p. 02). A “[...] a pedagogia refere-se a práticas educativas concretas realizadas por educadores e educadoras, profissionais ou não. [...]” (STREECK, 2010, p. 306).

**Art. 3º** O LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS tem como finalidades:

I - Ampliar a qualidade permanente do desenvolvimento integral e da formação científica, tecnológica, interdisciplinar, ética, humana, histórica, cultural, sociológica, filosófica, estética, antropológica, ambiental, psicológica e lingüística do acadêmico do Curso de Pedagogia, entendendo a

[...] formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.” (BRASIL, 2006).

II - Assessorar, acompanhar e orientar os acadêmicos do Curso de Pedagogia, no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, voltada para a maximização de processos interdisciplinares de práticas, saberes e de aprendizagens e da construção de novos conhecimentos, à luz dos referenciais da Ciência da Educação e das outras ciências;

III – Desenvolver estudos e pesquisas interdisciplinares, articuladas aos objetivos do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia;

IV – Realizar projeto e curso de extensão e estágios, voltados para intensificar a observação, a identificação, a interpretação, a reflexão e a análise rigorosa e metódica de dados e informações sobre os saberes das ciências que contribuem com o Curso de Pedagogia;

V – Promover oficinas, minicursos, entre outros eventos, visando maximizar os processos de ensino e aprendizagem e a formação inicial e contínua;

VI – Desenvolver práticas de ensino e aprendizagem, vinculadas à Docência da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, à Orientação Educacional, à Supervisão Escolar e à Gestão Escolar, para que o Licenciado em Pedagogia (BRASIL, 2006) seja capaz de refletir, analisar e continuar a formação profissional, científica, tecnológica, didática, ética, estética e humana, isto é,

I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária; II - compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir,

para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social;

III - fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

IV - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

V - reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;

VI - ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;

VII - relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;

VIII - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

IX - identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

X - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;

XI - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

XII - participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;

XIV - realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não escolares;

sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;

XV - utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;

XVI - estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.

VII – Desenvolver processos colaborativos, interdisciplinares e transdisciplinares de formação da prática profissional do Pedagogo, vinculadas aos programas, Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa de Extensão Universitária (ProExt), entre outros;

VIII – Realizar a construção de materiais didáticos e pedagógicos;

IX - Registrar as experiências e vivências de desenvolvimento multidimensional e de formação da prática do profissional da educação, realizadas no interior do ambiente do Laboratório Didático e Pedagógico.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

### **Art. 4º Objetivo geral do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

I - Desenvolver práticas de ensino, pesquisa, aprendizagem e de extensão, específicas e/ou articuladas, voltadas para a maximização da formação profissional, científica, tecnológica, didática, ética, humana e social do acadêmico do curso de Pedagogia, e, conseqüentemente, do educador, lotado ou no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACE).

### **Art. 5º Objetivos específicos do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

I - Promover atividades de ensino e aprendizagem, envolvendo a elaboração de material didático, a compreensão e a avaliação de seu adequado uso pedagógico.

II - Oferecer apoio teórico-metodológico para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes e acadêmicos.

III - Desenvolver, nos acadêmicos, as habilidades e competências expressas no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia;

IV - Fornecer material didático para o suporte da prática pedagógica e estágio curricular supervisionado realizada pelo acadêmico do curso;

V - Realizar oficinas pedagógicas que estreitem os vínculos entre as disciplinas do curso e o estágio curricular obrigatório;

VI – Desenvolver práticas e projetos pedagógicos inter e transdisciplinares.

## **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 6º** Podem fazer parte do Laboratório Didático e Pedagógico, acadêmicos do Curso de Pedagogia, do *Campus* de Guajar-Mirim, Licenciado em Pedagogia e profissionais da educa, que participam ou no de projetos e programas de pesquisa e de extenso, em consonncia com as finalidades do laboratrio, orientados(as) por docente, lotado(a) no DACE.

**Art. 7º** A gesto do **LABORATRIO DE ESTUDOS E PRTICAS PEDAGGICAS**  atribuo do(a) Coordenador(a), que deve ser escolhido, pelos(as) docentes, lotados(as) no DACE.

Parágrafo único: o mandato do(a) Coordenador(a) do Laboratório é de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** Compete ao(à) Coordenador(a) do **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS:**

I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS;**

II – Administrar o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, de acordo com as normas deste Regimento;

III – Planejar, elaborar, organizar e desenvolver, de forma coletiva, com os docentes, lotados no DACE, os projetos, os programas, os eventos e as práticas, que serão desenvolvidas no **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS;**

IV – Avaliar, de forma participativa e compartilhada, a realização dos programas, os estágios, eventos e as práticas, que foram desenvolvidos no Laboratório Didático;

V – Os projetos, os programas e eventos serão apresentados, apreciados e votados, pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Curso de Pedagogia, e, em seguida, convalidados nas reuniões do CONDEP/DACE;

VI – Elaborar relatório das atividades, realizadas no **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.**

**Art. 9º** Compete ao(à) docente do Curso de Pedagogia e de outros cursos:

I - Cumprir o Regimento do **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.**

II - Agendar junto ao(à) coordenador(a) do **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, no prazo de no mínimo de 72 horas de antecedência, para utilizá-lo. Ao agendar, o(a) docente deve apresentar planejamento (elaborado de acordo o PPC de Pedagogia), ao(à) coordenador(a);

III - Zelar, quando agendado o laboratório, pela manutenção dos materiais pedagógicos, móveis e equipamentos;

IV - Desenvolver práticas de ensino, pesquisa, aprendizagem e de extensão, específicas e/ou articuladas, voltadas para a maximização da formação profissional, científica, tecnológica, didática, ética, humana e social do acadêmico do curso de Pedagogia, e, conseqüentemente, do educador, lotado ou no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACE);

V – Desenvolver práticas e projetos pedagógicos inter e transdisciplinares, previamente, aprovadas no NDE e convalidadas no CONDEP/DACE

VI - Registrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no interior do laboratório, em caderno de registro próprio.

**Art. 10º** Compete ao(à) acadêmico(a) do Curso de Pedagogia e de outros cursos:

I - Cumprir o Regimento do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

II - Desenvolver, sob a orientação e a coordenação de professor(a), práticas de ensino, pesquisa, aprendizagem e de extensão, específicas e/ou articuladas, voltadas para a ampliação da qualidade da formação profissional, científica, tecnológica, didática, ética, humana e social do acadêmico do curso de Pedagogia, e, conseqüentemente, do educador, lotado ou no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACE);

III - Registrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no interior do laboratório.

#### **CAPÍTULO IV DO MATERIAL PERMANENTE**

**Art. 11º** O material permanente do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS é constituído pelos instrumentos tecnológicos, mobiliários, livros e materiais didáticos, pedagógicos e lúdicos da UNIR/*Campus* de Guajará-Mirim.

#### **CAPÍTULO V DO USO DO LABORATÓRIO**

**Art. 11** Cabe ao(à) Coordenador(a) do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS apresentar, em reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Curso de Pedagogia, convalidado em reunião do CONDEP/DACE, anualmente, plano de trabalho, disciplinando o funcionamento do Laboratório.

**Art. 12** As crianças e adolescentes poderão participar das atividades dos projetos, programas e eventos institucionalizados, sob a coordenação docente, realizados no LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, com a autorização dos responsáveis (mediante declaração).

Parágrafo único. As crianças poderão permanecer, no Laboratório, sempre acompanhados dos responsáveis (mediante declaração).

**Art. 13** O(a) Coordenador(a) do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS não se responsabiliza por qualquer objeto, que não estejam sob sua responsabilidade, enquanto servidor(a) público(a).

**Art. 14 Nas dependências do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, é proibido:**

I - Comer, fumar e utilizar celulares e/ou outro equipamento de áudio e vídeo. Os celulares, quando ligados, deverão estar em modo silencioso;

II - Conversar em tom alto;

III - Sentar nas mesas, bancadas e sobre os equipamentos tecnológicos;

IV – A entrada de pessoas estranhas (maiores de dezoito anos), que não estejam portando documento.

**CAPÍTULO VI  
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 15** O horário de funcionamento é de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 18h, organizado de acordo com o plano de trabalho do(a) Coordenador(a), da disponibilidade de servidor(a) e/ou bolsista, ou do agendamento (de pelo menos 72 horas de antecedência), pelo(a) docente, para a realização de projetos, programas e eventos.

**Art. 16** Os materiais permanentes não poderão ser retirados do LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, sem **solicitação** (por escrito) e a autorização do(a) Coordenador(a), e, devidamente, registrado no livro de protocolo (destinatário; assunto; data, hora, local de destino e cópia do CPF e assinatura do requisitante).

**Art. 17** Os materiais pedagógicos e livros deverão ser devidamente catalogados, registrados e guardados em locais apropriados.

**Art. 18** Caso seja observado qualquer defeito em qualquer material permanente do **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, o(a) Coordenador(a) deve imediatamente comunicado, para a realização devidas providências.

**Art. 19** O(a) Coordenador(a) do **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** deverá realizar as providências necessárias, para o conserto, manutenção ou substituição dos materiais permanentes que estejam com defeito.

**Art. 20** O **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** deve manter livros de registro e de protocolo.

**Art. 21** No livro de registros, devem constar os nomes dos usuários do Laboratório e as ocorrências.

**Art. 22** Durante o período de ausência do(a) Coordenador(a) do Laboratório, o chefe do DACE coordenará o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**.

**Art. 23** As chaves do **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** são de responsabilidade do(a) Coordenador(a). Os docentes, que estiverem realizando projetos, programas e eventos, no interior do laboratório, solicitarão cópias das chaves, ao(á) Coordenador(a). Agendarão junto ao(à) Coordenador(a), com no mínimo 72 horas de antecedência, o espaço do laboratório, para realizar atividades referentes aos projetos, programas, eventos e estágios.

**Art. 24** O(s) docente(s), que estiver(em) realizando atividade(s) referente(s) a projeto(s), programa(s), evento(s) ou estágio(s), com a participação de acadêmicos do Curso de Pedagogia e de outros cursos do *Campus* de Guajará-Mirim, é(são) responsável(is) pela mediação, orientação e acompanhamento das atividades pedagógicas e interdisciplinares, realizadas no **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**.

**Art. 25** O **LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, do Curso de Pedagogia, funciona na sala nº 7, bloco nº B, do *Campus* de Guajará-Mirim, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**Art. 26** Os casos omissos, neste regimento, serão resolvidos, em reunião do CONDEP/DACE.